

TERMO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA 04/2023

**TERMO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CACEQUI - RS E ASSOCIAÇÃO DE
SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU DE
CACEQUI/RS - AASEG, AUTORIZADO
PELA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE
JULHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL N.º
4.554/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Pelo presente instrumento particular de termo de parceria, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente denominado **Administração Pública**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU DE CACEQUI/RS - AASEG**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.876.688/0001-57, representada nesse ato por sua Presidente, **PAMELA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, estudante, portadora do RG nº 8097579489, inscrita no CPF nº 019.938.190-96, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Federal e celebrar a parceria autorizada pela Lei Municipal 4.554/2023 na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, visando o auxílio financeiro para custear as despesas com o transporte de alunos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições para o Repasse Financeiro destinado a auxiliar no custeio parcial do transporte de associação de estudantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O auxílio financeiro concedido é no valor de R\$.1.805,60 (um mil, oitocentos e cinco reais com sessenta centavos) mensais, totalizando R\$.21.667,20 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e sete reais com vinte centavos) para o ano de 2023, pelo prazo de 09 (nove) meses, e deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade prevista. Considerando custeio parcial do valor total da Nota Fiscal apresentada no mês, referente ao transporte de estudantes de alunos de Cacequi até Santa Maria.

CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta parceria correrão através da dotação orçamentária 33.50.43.01.00.00, repasse será mensal liquidado até o quinto dia útil do mês subsequente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA QUARTA – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Parceria e no valor nele fixado;

CLAUSULA QUINTA – COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA

II - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Parceria prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Parceria;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Parceria na imprensa oficial do Município.

CLAUSULA QUINTA – COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Parceria relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – A Organização da Sociedade Civil, indica a presidente senhora **PAMELA DA SILVA GONÇALVES**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI– Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

VIII– Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



IX – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

CLAUSULA SEXTA

Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Parceria, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLAUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Parceria, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento da empresa contratada pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAUSULA OITAVA

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

CLAUSULA NONA

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLAUSULA DÉCIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da Associação beneficiada, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) A prestação de contas será mensalmente, devendo ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinado

pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na Clausula Décima Primeira deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará de Março a Dezembro de 2023.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Parceria será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLAUSULA DECIMA NONA

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

O relatório técnico de avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Parceria através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A execução também será acompanhada por Comissão de Avaliação, especialmente designada.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O relatório técnico de avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

VI - análise de eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Parceria;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Cacequi-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.



CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Parceria plano de trabalho anexo.

E, por estarem concordes, firmam os parceiros o presente Termo de Parceria, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2023.05.09 10:07:54 -03'00'

Cacequi, 09 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

Pamela Gonçalves

**ASSOCIAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU DE
CACEQUI/RS - AASEG**

PAMELA DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE

Testemunhas: 1:

2:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PARA PARCERIA DE FOMENTO

ASSUNTO- Parecer Inexigibilidade – Lei 13.019/14 – ART.31
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU
DE CACEQUI/RS - AASEG
Transferência voluntária no valor de R\$.1.805,60 mensais

A organização Civil a ser fomentada é ASSOCIAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU DE CACEQUI/RS - AASEG, o qual propõe a consecução de finalidades de Interesse Público, em específico aos estudantes, conforme Plano de Trabalho e Aplicação. Como estão satisfeitos os aspectos Legais analisados na forma do art. 31 da Lei 13.019/14, é o parecer Favorável à inexigibilidade do chamamento Público para formalização do Termo de Fomento na forma do art.17 do citado diploma legal, sendo a única OSC com esta finalidade.

Cacequi, 09 de maio de 2023.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2023.05.09 10:06:13 -03'00'

Ana Paula Mendes Machado Del'olmo
Prefeita Municipal